

ACÓRDÃO
(AC.3ª T-3766/83)
LJGF/mms.

PROC.nº TST-RR-4852/83

Reenquadramento em nova função. Ha-
vendo desvio funcional, após o
enquadramento definitivo, ocorre
infração continuada, não se poden-
do falar em prescrição extintiva.
Alegando a reclamada possuir Qua-
dro de carreira, reconhecido pela
decisão o atendimento dos requisi-
tos para o novo enquadramento, é
vedado a modificação dos fundamen-
tos da defesa para alegar a não
validade do Quadro por falta de
homologação. Incidência dos arti-
gos 128, 300 e 303 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Recurso de Revista nº TST-RR-4852/83, em que é Recorrente CIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS e é Recorrido JORGE GARCIA.

É o seguinte o relatório aprovado em Sessão:

"Sobe a revista a esta Superior instância por
força do provimento dado ao agravo de instrumento, por esta E.
Turma.

Disse o Regional que "provado o exercício do
cargo pretendido procede o pedido de enquadramento", e rejei-
tou a preliminar de prescrição, entendendo se ela parcial.

Recurso de Revista da empresa alegando prescri-
ção do direito do reclamante, trazendo arestos à divergência,
e apontando violação ao art. 461, §§ 2º e 3º da CLT.

Contra-arrazoado, recebe da Procuradoria Geral
parecer pelo provimento do apelo."

V O T O

O que foi alegado é um desvio de função após o
enquadramento, pois o reclamante alega que há mais de 4 anos,
por determinação da reclamada, vem exercendo as funções do



cargo de Técnico de Abastecimento, enquanto que é mantida a classificação e enquadramento como mestre geral.

Não há divergência específica posto que o acórdão paradigma versa sobre a impugnação ao enquadramento, enquanto que, neste caso, alega-se o exercício de nova função' que daria direito a novo enquadramento.

Não há violação do artigo 11 da CLT, eis que permanentemente a reclamada vem cometendo a infração correspondente ao desvio funcional sucessivamente.

Quanto a tese de mérito, a reclamada que possui Quadro que não estaria homologado, quer se valer disso para negar o direito à classificação. A exigência da homologação ' é o favor do empregado, quando este reclamando isonomia salarial vê sua pretensão repelida com a alegação de Quadro de carreira.

No caso, a reclamada que não nega possuir Quadro, ante o reconhecimento dos requisitos para a classificação pretendida, quer fugir à responsabilidade argumentando ' com a inexistência de homologação, invocando a Súmula 6 do TST, que foi editada em favor do empregado. Há modificação ' nos fundamentos da defesa, com ofensa aos artigos 128,300 e 303 do CPC.

I S T O

P O S T O

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator).

Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

Brasília, 24 de novembro de 1983.

PRESIDENTE E RELATOR "AD-HOC"

GUIMARÃES FALCÃO

CIENTE: _____ PROCURADOR

CARLOS CEZAR